



LEI COMPLEMENTAR 015/2025

"ALTERA A NOMENCLATURA E REESTRUTURA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte fica renomeada como Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e contará na sua estrutura organizacional com os órgãos já existentes, abaixo especificados:

I- Diretor de Cultura e Turismo;

II- Gerente de Cultura e Turismo.

III - Assessor técnico.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão de políticas sociais básicas, ligada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de atuação as atividades de desenvolvimento das políticas culturais, artísticas, e turística da Administração Municipal e, em específico, as seguintes atribuições:

I - Formular e promover a política municipal de desenvolvimento cultural, através do estímulo às artes e a outras manifestações culturais, e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação;

II - Estudar a proposição e a negociação de convênios com entidades públicas e privadas para a implementação de programas especiais de cultura;



- III - Incentivar a proteção e a integração das atividades artísticas;
- IV - Organizar a biblioteca municipal e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas;
- V - Propor mecanismos para a divulgação da cultura, da arte e demais expressões da identidade do Município, bem como dos atrativos e produtos turísticos, em âmbito local, regional e nacional;
- VI - Gerenciar os centros culturais, teatros, bibliotecas, museus e demais equipamentos urbanos, bem como aqueles localizados em área rural, que se relacionem com a cultura, o patrimônio histórico e a arte;
- VII - Organizar e promover as festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico e cultural oficial e popular;
- VIII - Promover a melhoria da infraestrutura turística do Município através de investimentos em parceria com instituições públicas ou privadas;
- IX - Realizar as atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento da arte e da cultura, das atividades turísticas no Município;
- X - Implementar ações para promoção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- XI- promover eventos de natureza cultura e artísticos no âmbito municipal;
- XII - Propor mecanismos para a divulgação da cultura, da arte e demais expressões da identidade do Município, bem como dos atrativos e produtos turísticos, em âmbito local, regional e nacional;
- XIII - Contribuir para o diagnóstico de necessidade de melhorias na qualidade da infraestrutura oferecida ao turista no Município;
- XIV - Subsidiar a elaboração de zoneamento turístico do Município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo, mantendo estas informações atualizadas e disponíveis para investimento públicos e privado;



XV - Estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de cultura e turismo público ou privados com o objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas vigentes;

XVI - Manter um sistema de informações sobre empresas e investidores do setor de turismo;

XVII - Coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações inerentes à execução dos programas das políticas de cultura e turismo do município, assim como aquelas traçadas pelos planos estratégicos estadual e federal;

XVIII - Fortalecer a atuação dos conselhos municipais ligados a Secretaria Municipal, com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

XIX - Estabelecer a coordenação de convênios com entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e atividades esportivas de lazer;

XX - Organizar o calendário de eventos esportivos e recreativos do Município;

XXI - Apoiar à organização e ao desenvolvimento de associações e grupos com fins desportivos e de lazer, com bases comunitárias;

XXII - Promover a melhoria da infraestrutura dos espaços esportivos e de lazer do Município através de investimentos em parceria com instituições públicas ou privadas;

XXIII - Administrar o pessoal os recursos e os bens colocados à sua disposição;

XXIV - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XXV - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do Órgão; e

XXVI - Executar outras atribuições afins.



Art. 3.º Os cargos existentes na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverão executar as seguintes atribuições:

§1.º O **Gerente de Cultura e Turismo**, subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo como âmbito de atuação a realização das seguintes atribuições:

I- Elaborar e propor a política municipal de preservação do patrimônio histórico e cultural;

II - Elaborar e realizar planos, programas e projetos objetivando estimular e desenvolver as atividades de cultura no Município;

III - Gerir e coordenar eventos culturais;

IV - Efetuar diagnóstico e avaliação das possibilidades e do potencial cultural do Município e de seus impactos na dinamização da economia local;

V - Efetuar a divulgação das potencialidades econômicas e culturais do Município;

VI - Propor medidas e incentivos com vistas à atração de investimentos e viabilização de empreendimentos relacionados com a exploração do potencial cultural do Município, preservado o meio ambiente;

VII - Planejar, coordenar e fomentar a cultura local;

VIII - Incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento cultural sustentado;

IX - Indicar processos de obtenção de uma maior fluidez na expansão e melhoria da infraestrutura cultural, instigando parcerias para novos investimentos no Município e na região;

X - Administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;

XI - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e



XII - Executar outras atribuições afins.

§2.º O **Diretor de Cultura e Turismo**, subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo como âmbito de atuação a realização das seguintes atribuições:

I - Elaborar e propor a política municipal de preservação do patrimônio histórico turístico;

II - Elaborar e realizar planos, programas e projetos objetivando estimular e desenvolver as atividades de turismo no Município;

III - Gerir e coordenar eventos turísticos;

IV - Incentivar os circuitos turísticos;

V - Efetuar diagnóstico e avaliação das possibilidades e do potencial turístico do Município e de seus impactos na dinamização da economia local;

VI - Efetuar a divulgação das potencialidades econômicas e culturais do Município relacionadas ao setor de turismo;

VII - Propor medidas e incentivos com vistas à atração de investimentos e viabilização de empreendimentos relacionados com a exploração do potencial turístico do Município, preservado o meio ambiente;

VIII - Propor medidas visando o aperfeiçoamento da infraestrutura de prestação de serviços do Município;

IX - Articular com os demais órgãos, a capacitação e a preparação de mão-de-obra ligada ao setor de prestação de serviços hoteleiros e guias turísticos.

X - Incentivar novos empreendimentos turísticos na cidade;

XI - Planejar, coordenar e fomentar o turismo local;

XII - Incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de



incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento cultural e turístico sustentado;

XIII - Indicar processos de obtenção de uma maior fluidez na expansão e melhoria da infraestrutura turística, instigando parcerias para novos investimentos no Município e na região;

XIV - Impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo, com a região geoturística do Município, compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios vizinhos de características turísticas conjuntas;

XV - Administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;

XVI - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e

XVII - Executar outras atribuições afins.

§3.º **O Assessor Administrativo**, subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo como âmbito de atuação a realização das seguintes atribuições:

Itens Relacionar documentos;

I - Arquivar documentos;

II - Enviar documentos para arquivo morto;

III - Requisitar documentos junto ao arquivo;

IV - Controlar entrada e saída de documentos no arquivo;

V - Reunir dados e documentos para atender fiscalizações e auditorias;

VI - Analisar necessidades das áreas;

VII - Fazer cotações e levantar preços de mercado;

VIII - Elaborar Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme Instruções Normativas;

IX - Atendimento ao Público;

X - Elaborar ofícios;

XI - Fazer protocolo dos documentos dos órgãos;

XII - Abrir e-mails;

XIII - Receber correspondências;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 19 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2353 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- XIV - Auxiliar o Chefe Imediato sempre que requisitado;
- XV - Organizar acervos;
- XVI - Fazer agenda do Chefe Imediato;
- XVII - Alimentar sistemas e mantê-los atualizados;
- XVIII - Outras atividades administrativas correlatas ligadas ao órgão e sob a coordenação do Chefe Imediato.

Art. 4.º As dotações de Remuneração correrão por conta de orçamentos próprios.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Complementar 09/2024.

Jerônimo Monteiro, ES; 19 de março de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTTI NETTO
Prefeito Municipal

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Procurador Ger

Referência: Projeto de Lei Complementar Municipal nº 005/2025.

Protocolo nº 2120/2025

Datado de 07 de março de 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

www.jeronimomonteiro.es.gov.br